Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9515 — TPG Asia/Genting Hong Kong/Dream Cruises)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2019/C 308/05)

1. Em 4 de setembro de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— TPG Asia GenPar VII Advisors Inc. («TPG Asia») (Ilhas Caimão), pertencente ao grupo TPG;

— Genting Hong Kong Limited («Genting HK») (Bermudas);

— Dream Cruises Holding Limited («Dream Cruises») (Bermudas), controlada pela Genting HK.

A TPG Asia e a Genting HK adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Dream Cruises.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— TPG Asia: sociedade de investimento privada, gestora de uma família de fundos que investe numa paleta diversificada de empresas mediante aquisições. Opera principalmente na região Ásia-Pacífico (incluindo China, Índia, Sudeste Asiático, Japão, Coreia e Austrália). Faz parte da TPG, uma sociedade de investimento privada ativa em todo o mundo.

— Genting HK: empresa do setor do lazer, do entretenimento e da hotelaria ativa mundialmente. Gere cruzeiros e operações conexas sob as marcas Star Cruises, Crystal Cruises e Dream Cruises. A Genting HK opera igualmente no setor da construção de navios de cruzeiro na Europa.

— Dream Cruises: explora serviços de cruzeiro em toda a região Ásia-Pacífico e possui atualmente três navios: Genting Dream, World Dream e Explorer Dream. É controlada exclusivamente pela Genting HK e, após a operação, ficará sob o controlo conjunto da Genting HK e da TPG Asia.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9515 — TPG Asia/Genting Hong Kong/Dream Cruises

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË